

**AVISO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024  
DISPENSA Nº 008/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, com sede à Praça Ver. Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 11/10/2024 às 23:59</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	Horário de Brasília
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br">licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="https://www.brejomdeus.pe.gov.br">https://www.brejomdeus.pe.gov.br</a> ou <a href="https://transparencia.brejomdeus.pe.gov.br/app/pe/brejo-da-madre-de-deus/1/portal-de-licitacoes-e-contratos">https://transparencia.brejomdeus.pe.gov.br/app/pe/brejo-da-madre-de-deus/1/portal-de-licitacoes-e-contratos</a>

**1.0 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo mão de obra e matéria prima necessárias à execução dos serviços, conforme condições descritas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.4. **Anexo IV** – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

1.3.5. **Anexo V** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.3.6. **Anexo V** – Modelo de Proposta.

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 20.605.2002.2072.0000 Manutenção de Feira, Mercado, Açougue e Matadouros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2040 0000 - Manutenção das Ações Vinculadas ao P.D.D.E

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 139

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2043 0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 149

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2044 0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

3.3.90.39.00 Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 153

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1302 1983 0000 - Desenvolvimento da Educação de Qualidade Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 193

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 366 1201 2049 0000 - Suporte Complementar a Educação Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 237

### **3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar desta Dispensa:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução,

ampliando sobretudo a competitividade do certame.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br](mailto:licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br), fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **às 23:59h do dia 11/10/2024** .

#### **5.0 - DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

##### **5.5. Habilitação Jurídica**

5.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

## **5.7. Qualificação Econômico-Financeira**

5.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

5.7.1.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

5.7.2. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 5.7.1 referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

5.7.3. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

## **5.8. Qualificação Técnica**

5.8.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.8.2. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal.

5.8.3. Certificação de licença expedido pela Agência de Defesa e Fiscalização do Estado de Pernambuco ADAGRO, específico para a realização em conformidade com objeto deste Termo de Referência.

5.8.4. Licença Ambiental de Operação vigente emitida pela Autoridade Ambiental Estadual ou pela Autoridade Ambiental Federal competente, conforme RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

5.8.5. Deverá apresentar registro do responsável técnico no Conselho da entidade profissional competente.

5.8.6. Registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

## **5.9. Declarações:**

5.9.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III).

5.9.2. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual (Anexo IV).

5.9.3. Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21 (Anexo V).

## **6.0. PROPOSTA DE PREÇO**

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e demais anexos pertinentes.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores aos valores estabelecidos neste Aviso de Dispensa.

6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme havendo necessidade poderá ser solicitado comprovação de exequibilidade conforme o art. 59, § 2, da Lei 14.133/2021 e Acórdão 827/2024.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço, dentre as que atendam aos requisitos exigidos.

7.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.5. Em caso de empate entre propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

7.6. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: [licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br](mailto:licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br).

## **8.0 - DO PAGAMENTO**

8.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

## **9.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no Aviso de Dispensa;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.9 a

- 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa.

Brejo da Madre de Deus – PE, 08 de outubro de 2024.

**VANNUSA DA SILVA SANTOS FAUSTINO**  
Secretária de Educação

**LEONARDO AGUIAR**  
Secretário de Agricultura

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo mão de obra e matéria prima necessárias à execução dos serviços.

1.2. Os quantitativos e condições estão descritos neste Termo de Referência das quais deverá ser parte integrante do Aviso de Dispensa.

1.3. Os serviços serão destinados para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura.

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo mão de obra e matéria prima necessárias à execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Secretaria	Und	Quant. Agricult	Quant. Educ.	Total M2	Valor Unitário	Valor total
1	<b>SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS - CONTROLE DE MOSCAS ESPECIFICAMENTE NOS DIAS DE MATANÇAS,</b> incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	Agricultura	m <sup>2</sup>	44.399,04		<b>44.399,04</b>	R\$ 0,40	R\$ 17.759,62
2	<b>SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS -</b> incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	Agricultura e Educação	m <sup>2</sup>	1.160,92	24.059,20	<b>25.220,12</b>	R\$ 0,40	R\$ 10.088,05
3	<b>SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO -</b> incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	Educação	m <sup>2</sup>		24.059,20	<b>24.059,20</b>	R\$ 0,40	R\$ 9.623,68
4	<b>SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO -</b> incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	Educação	m <sup>2</sup>		7.217,00	<b>7.217,00</b>	R\$ 0,37	R\$ 2.670,29
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 40.141,64</b> (quarenta mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)								

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas e padrões de higiene ambiental, que incluem o gerenciamento de produtos destinados ao controle e combate de pragas urbanas, vetores e animais nocivos à saúde pública. Exemplos dessas pragas e vetores incluem roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, e larvas de mosquitos. A atuação abrange tanto as áreas internas quanto as adjacências do matadouro e dos prédios da Secretaria de Agricultura, sendo imprescindível a utilização de métodos eficazes e conformes com as normas regulamentares aplicáveis.

3.2. É obrigação do município manter todas as instalações em pleno funcionamento, garantindo a ausência de insetos, roedores e assemelhados nas diversas áreas internas e externas das unidades. Esta medida visa evitar a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, tais como dengue, chikungunya, hantavirose, leptospirose, entre outras.

3.3. Fez-se necessário proporcionar um ambiente adequado para o desempenho das atividades institucionais, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade dos ambientes de trabalho. Isso inclui conferir tranquilidade, bem-estar e saúde aos usuários das instalações públicas e adjacências. Em particular, no matadouro municipal, que recebe semanalmente diversos tipos de animais de várias localidades, é de extrema importância manter o local devidamente higienizado e livre de quaisquer parasitas. Tal medida visa atender às orientações técnicas e às exigências da Vigilância Sanitária.

3.4. A frequência de aplicações descrita neste Termo, especialmente no que se refere aos matadouros e açougues, justifica-se pela necessidade de um controle constante das moscas. Para esse fim, é necessária uma maior frequência de inspeções e controles. Ademais, os dias solicitados são justificados pelo fato de serem os dias de abate e os dias de feira livre no município, o que aumenta a necessidade de medidas rigorosas de higiene e controle de pragas para assegurar a saúde pública e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.5. A presente contratação fundamenta-se também na obrigação de cumprir as normas e padrões de higiene ambiental, que cuida do gerenciamento de produtos para controle e combater pragas urbanas, vetores e animais nocivos à saúde, a exemplo de roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, nas áreas internas das escolas e da sede da Secretaria de Educação de Brejo da Madre de Deus, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares.

3.6 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO – O quantitativo está estimado com base nas necessidades de cada ambiente em realizarem o controle de pragas e o tempo de garantia para cada serviço, conforme levantamento dos últimos anos;

3.7 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO: Visando atender à necessidade pública já exposta em tópicos acima, uma vez que se mostra como essencial para administração, não sendo esse objeto inédito em nosso município.

3.8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Cabe aqui a justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela

Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto. No parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, o órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade.

3.9 - No presente caso, para o cumprimento da execução contratual, o parcelamento se mostra tecnicamente inviável, pois traria descontinuidades perigosas à eficácia da execução. Dessa forma, o não parcelamento se revela vantajoso, pois permitirá maior controle e redução de gastos, mantendo a unicidade do objeto e eliminando problemas de continuidade dos serviços contratados. Isso garante celeridade, harmonia e equilíbrio na revisão e acompanhamento dos atos.

3.10 - Diante do exposto, optamos pela contratação agrupada e conjunta, visando a um resultado final completo e satisfatório, além da racionalização dos recursos do órgão público.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**

4.1 - A solução contempla a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente termo de referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.2 - Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Conforme frequência descrito das tabelas constantes neste instrumento;
- b) Os serviços deverão ter prazo de garantia, de no mínimo 3 (três) meses para a desinsetização de insetos rasteiros e desratização, e de no mínimo 12 (doze) meses para os serviços de descupinização.

3.2.1 - Nas escolas esse controle deverá ser realizado no período de férias.

4.3. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, conforme esse Termo de Referência, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste instrumento;

4.4. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a autorização emitida pelo setor solicitante;

4.4.1. Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pelo município, sendo observados os seguintes critérios: nas vésperas dos finais de semanas/feriados e no final do expediente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

4.4.2. Os serviços serão aceitos 30 (trinta) dias após a data de aplicação dos produtos desde que constatada a sua eficiência;

4.4.3. Os serviços serão executados mediante solicitação formal, que acompanhará o agendamento dos mesmos, sendo que a CONTRATADA será responsável por contatar com o setor solicitante

para agendar os serviços.

#### 4.5. Do processo de atuação:

4.5.1. A empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização dos serviços. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas para execução dos serviços.

4.5.2. A CONTRATADA deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

#### 4.6. TIPOS DE SERVIÇOS:

- **DESINSETIZAÇÃO** - Aplicação pelo Sistema SPRAY ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana e eficaz ao combate ao extermínio de moscas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas.
- **DES RATIZAÇÃO** - Combate e extermínio de ratos, através de iscas e/ou armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas.
- **DESCUPINIZAÇÃO** - Serviço eficaz e com garantia de extermínio de cupins e cupinzeiros, com componentes químicos a serem aplicados em locais estratégicos, após análise e diagnóstico inicial do ambiente.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

#### Sustentabilidade

5.1. Visando a efetiva aplicação de ações ambientais e sócio ambientais quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo mão de obra e matéria prima necessárias à execução dos serviços, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

##### 5.1.1 Uso de produtos e materiais de baixo impacto ambiental:

5.1.1.1 Os produtos utilizados devem ser de baixo impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis e não tóxicos para humanos, animais de estimação e fauna local.

5.1.1.2. É obrigatório o uso de produtos aprovados por órgãos ambientais e sanitários competentes.

##### 5.1.2. Conformidade com legislações ambientais:

5.1.2.1. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas atendendo ao disposto na Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022, destacando-se a observância as diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento de Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e a saúde dos usuários dos serviços públicos.

### 5.1.3. Gerenciamento de resíduos:

5.1.3.1. A empresa deve implementar um plano eficaz de gerenciamento de resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo o descarte correto e seguro de materiais, embalagens e substâncias químicas.

### 5.1.4. Treinamento e capacitação:

5.1.4.1. A empresa contratada deve proporcionar treinamento contínuo aos seus funcionários sobre práticas de controle de pragas sustentáveis e manuseio seguro de produtos químicos.

5.1.4.2. Os profissionais devem estar capacitados para adotar práticas que minimizem os impactos ambientais.

5.1.5. A adoção desses critérios visa garantir que os serviços contratados contribuam para a proteção do meio ambiente, promovendo a saúde pública e a segurança dos trabalhadores, além de atender às exigências de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

### Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

5.3. Não será exigida a garantia da contratação.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

### Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Os serviços deverão ter prazo de garantia, de no mínimo 3 (três) meses para a desinsetização de insetos rasteiros.

### 6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Local de Execução	Endereço	Área m2	Frequência (3 meses)	Áreal total
<b>Secretaria de Agricultura</b>				
Secretaria Municipal de Agricultura	Rua Joaquim Nabuco (Sede)	698,47	1	698,47
Casa do Mel	Sítio Estrago	292,70	1	292,70
Mercado de Farinha	Fazenda Nova	169,75	1	169,75
<b>Total desinsetização insetos rasteiros</b>				1160,92
Matadouro	Sítio Estrago	892,60	24	21422,40

Açougue	Rua Joaquim Nabuco (Sede)	886,11	24	21266,64
Açougue	Distrito Mandaçaia	75,00	6	450,00
Açougue	Rua Coronel Limeira (Distrito Fazenda Nova)	210,00	6	1260,00
<b>Total desinsetização insetos alados</b>				44399,04
<b>Secretaria de Educação</b>				
Centro Educacional Santa Maria	Distrito São Domingos	961,68	1	961,68
Escola Municipal Abel de Freitas	Sítio Teixeira	49,60	1	49,60
Escola Municipal Abílio Telmo	Sítio Cajueiro	72,40	1	72,40
Escola Municipal Antônio Severino Dos Prazeres	Sítio Cavalo Russo	124,66	1	124,66
Escola Municipal Artur de Souza Lima	Sítio Santa Rosa	77,71	1	77,71
Escola Municipal Artur Leonel de Castro	Sítio Caldeirão	363,35	1	363,35
Escola Municipal Avelino Caetano de Araújo	Sítio Quatis	97,99	1	97,99
Escola Municipal Benedito de Souza Dantas	Sítio Bandeira	194,32	1	194,32
Escola Municipal Candido Tavares	Sítio Estrago	147,95	1	147,95
Escola Municipal Conego Duarte	Distrito Barra do Farias	91,00	1	91,00
Escola Municipal Conego Lira	Distrito Barra do Farias	175,65	1	175,65
Escola Municipal Cordeiro de Carvalho	Sítio Preguiça	167,35	1	167,35
Escola Municipal Domicio Lourenço	Sítio Lagoa Do Navio	167,35	1	167,35
Escola Municipal Dr. Paulo Guerra	Distrito Barra do Farias	156,24	1	156,24
Escola Municipal Dudú Queiroz	Sítio Juá	84,94	1	84,94
Escola Municipal Emília Enedina Batista da Silva	Sítio Olho D'água do Púcaro	84,20	1	84,20
Escola Municipal Epaminondas Mendonça	Distrito Fazenda Nova	883,30	1	883,30
Escola Municipal Especial	Rua Manoel Aleixo de Souza (Sede)	262,52	1	262,52
Escola Municipal Fábio Correia	Distrito Fazenda Nova	589,68	1	589,68
Escola Municipal Fausto Veira dos Santos	Sítio Alto do Raposo	199,75	1	199,75
Escola Municipal Gonçalves Dias	Sítio Cachoeira de Mandaçaia	218,67	1	218,67
Escola Municipal Gustavo Marinho Falcão	Sítio Baixinha	146,55	1	146,55
Escola Municipal Joao Batista Aguiar	Sítio São Paulo	93,60	1	93,60
Escola Municipal João Batista da Silveira	Sítio Amaro	80,85	1	80,85
Escola Municipal João Bernardo Filho	Vila Fazenda Vela	96,85	1	96,85
Escola Municipal João Caetano da Silva	Sítio São Gonçalo	167,35	1	167,35
Escola Municipal Joao Francisco de Oliveira	Sítio Navalha	167,35	1	167,35
Escola Municipal Joaquim Nabuco	Sítio Oitis	206,35	1	206,35
Escola Municipal Jose Batista Da Silva	Sítio Açudinho	167,35	1	167,35
Escola Municipal Jose Belarmino Da Costa	Sítio Brejinho	68,20	1	68,20
Escola Municipal Jose Bonifácio	Sítio Logradouro	204,97	1	204,97
Escola Municipal Jose Inácio Cavalcanti da Silva	Rua Urze Tavares de S. Silva	2242,94	1	2242,94
Escola Municipal José Teotônio de Lima	Sítio Paridas	167,35	1	167,35
Escola Municipal Maria da Glória Oliveira Aguiar	Rua Sebastião Americo Da Silva (Sede)	1030,11	1	1030,11
Escola Municipal Nossa Senhora do Bom Conselho (Sede)	Rua José Bonifácio	316,82	1	316,82
Escola Municipal Nossa Senhora do Desterro	Sítio Tambor de Cima	477,80	1	477,80
Escola Municipal Orestes de Freitas	Distrito Barra Do	681,75	1	681,75

	Farias			
Escola Municipal Padre Jose Leão	Sítio Navio	147,82	1	147,82
Escola Municipal Pedro Antônio de Araújo	Sítio Passagem do Moleque	167,35	1	167,35
Escola Municipal Pedro Tomé de Lima	Sítio Colônia	167,35	1	167,35
Escola Municipal Pereira da Costa	Distrito Mandaçaia	289,38	1	289,38
Anexo Da Escola Municipal Pereira da Costa	Distrito Mandaçaia	54,00	1	54,00
Escola Municipal Quiterio Pereira de Souza	Sítio Serra Rasa	205,05	1	205,05
Escola Municipal Raimundo Antônio de Araújo	Sítio Queimadas	196,00	1	196,00
Escola Municipal Ricardo Gervásio Do Nascimento	Sítio Tambor de Baixo	167,35	1	167,35
Escola Municipal São Domingos	Rua Luiz Cecilio de Santana São Domingos	1711,05	1	1711,05
Escola Municipal São Felipe Nery	Sítio Madre de Deus	294,07	1	294,07
Escola Municipal Sebastião da Silva Nascimento	Sítio Lagoa de Pedra	167,35	1	167,35
Escola Municipal Sebastiao Lourenço das Santos	Sítio Xéu	167,35	1	167,35
Escola Municipal Sebastiao Tavares de Souza Campos	Sítio Cacimba de Pedro	151,36	1	151,36
Escola Municipal Thereza Trindade Rangel de Paiva	Sítio Conceição	198,97	1	198,97
Escola Municipal Tiradentes	Sítio Cachoeira de Mandaçaia	167,35	1	167,35
Anexo da Escola Municipal Nossa Senhora Do Bom Conselho	Trevo	570,96	1	570,96
Anexo da Escola Municipal Candido Tavares	Sítio Estrago	55,00	1	55,00
Secretaria Municipal de Educação	Rua Pedro Guenes (Sede)	550,00	1	550,00
Quadra	Terrão (Sede)	980,40	1	980,40
Quadra	Maria Da Gloria (Sede)	980,40	1	980,40
Quadra	Rua Chile (Distrito São Domingos)	980,40	1	980,40
Quadra	Loteamento Zé Cláudio (Distrito São Domingos)	980,40	1	980,40
Quadra	Distrito Barra do Farias	980,40	1	980,40
Escola Municipal Josefa Geralda Catanha	Distrito de São Domingos	2242,94	1	2242,94

6.2.2. Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela Secretaria demandante, sempre por profissionais devidamente capacitados para o desempenho dos serviços.

### 6.3. Dos produtos utilizados

6.3.1. A empresa deve utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **Fiscalização**

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O(s) fiscal(is) do contrato poderá(ão) ser assessorado(s) por fiscal técnico, legalmente habilitado no âmbito do exercício profissionais da engenharia, arquitetura e geociências.

### **Gestor do Contrato**

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)**

### **Do Recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

#### **Prazo de Pagamento**

8.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

### **Exigências de Habilitação**

#### **9.2. Documentos de Habilitação Jurídica**

9.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou

certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### **9.4. Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:**

9.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.4.1.1 - Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.4.2. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 8.6.1 referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

9.4.3 - Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

#### **9.5. Documentos Relativos a Qualificação técnica:**

9.5.1 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.5.2 – Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal.

9.5.3 - Certificação de licença expedido pela Agência de Defesa e Fiscalização do Estado de Pernambuco ADAGRO, específico para a realização em conformidade com objeto deste Termo de Referência.

9.5.4 - Licença Ambiental de Operação vigente emitida pela Autoridade Ambiental Estadual ou pela Autoridade Ambiental Federal competente, conforme RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

9.5.5 - Deverá apresentar registro do responsável técnico no Conselho da entidade profissional competente.

9.5.6 - Registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

**Declarações:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;
- c) Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 40.141,64 (quarenta mil, cento e quarenta e um reais, e sessenta e quatro centavos).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações:

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 20.605.2002.2072.0000 Manutenção de Feira, Mercado, Açougue e Matadouros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2040 0000 - Manutenção das Ações Vinculadas ao P.D.D.E

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 139

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2043 0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 149

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2044 0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

3.3.90.39.00 Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 153

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1302 1983 0000 - Desenvolvimento da Educação de Qualidade Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00 - Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Despesa: 193

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 366 1201 2049 0000 - Suporte Complementar a Educação Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 237

## **12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

12.1.1. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2. Desistir dos preços ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

12.1.2.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa;

12.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação ou prestar declaração falsa.

12.1.5. Fraudar a dispensa

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços celebrada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços celebrada.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

13.2 – A recusa injustificada da empresa vencedora será regida pelo Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz: “a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.3 - O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

13.4 – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.5 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

13.6 - O contrato terá vigência de 3 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

13.7 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovado e aceito pela administração.

13.8 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

13.9 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10 - Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021, § 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13.11 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Constituem obrigações do Contratante:

14.1.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

14.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato.

14.1.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada para a prestação dos serviços.

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

14.1.6. Atestar as notas fiscais.

14.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa e no Contrato.

14.1.8. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição – Ordem de serviços.

14.1.9. Verificar a equivalência dos materiais/serviços, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato.

14.1.10. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;

15.1.2. Efetuar aplicação nos locais, de acordo com a necessidade apresentada, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando necessário;

15.1.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

15.1.4. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

15.1.5. A empresa deve utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde;

15.1.6. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos. Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.

15.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

15.1.8. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;

15.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

15.1.10. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

15.1.11. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

15.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.1.13. Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

15.1.14. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

## **16.DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A  
EMPRESA .....

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0002-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a). ....., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 043/2024 - Dispensa de Licitação nº 008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei 14.133/21](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo mão de obra e matéria prima necessárias à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant. Agricult	Quant. Educ.	Total M2	Valor Unitário	Valor total
1	<b>SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS</b> - CONTROLE DE MOSCAS ESPECIFICAMENTE NOS DIAS DE MATANÇAS, incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>	44.399,04		<b>44.399,04</b>		
2	<b>SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS</b> - incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>	1.160,92	24.059,20	<b>25.220,12</b>		
3	<b>SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO</b> - incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>		24.059,20	<b>24.059,20</b>		
4	<b>SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO</b> - incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>		7.217,00	<b>7.217,00</b>		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei 14.133/21](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde de que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou

adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21](#))**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3. Prestar os serviços dentro dos prazos estipulados neste termo;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da Execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

9.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.

9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII, da Lei 14.133/21](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei 14.133/21](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

(1) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei 14.133/21](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ([art. 92, VIII, da Lei 14.133/21](#))**

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das

seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 20.605.2002.2072.0000 Manutenção de Feira, Mercado, Açougue e Matadouros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2040 0000 - Manutenção das Ações Vinculadas ao P.D.D.E

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 139

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2043 0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 149

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1201 2044 0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

3.3.90.39.00 Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 153

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 361 1302 1983 0000 - Desenvolvimento da Educação de Qualidade Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 193

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 366 1201 2049 0000 - Suporte Complementar a Educação Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 237

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei 14.133/21](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo da Madre de Deus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
CONTRATANTE

**EMPRESA XXXXXX**

Representante .....

CONTRATADA

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



---

PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A  
Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO  
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A  
Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Local, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT,  
INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES**

A  
Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida na ..... vem, perante este Município, apresentar a seguinte proposta de preços para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo mão de obra e matéria prima necessárias à execução dos serviços, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant. Agricult	Quant. Educ.	Total M2	Valor Unitário	Valor total
1	<b>SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS -</b> CONTROLE DE MOSCAS ESPECIFICAMENTE NOS DIAS DE MATANÇAS, incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>	44.399,04		<b>44.399,04</b>		
2	<b>SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS -</b> incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>	1.160,92	24.059,20	<b>25.220,12</b>		
3	<b>SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO -</b> incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>		24.059,20	<b>24.059,20</b>		
4	<b>SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO -</b> incluindo mão de obra e matéria prima necessários à execução dos serviços.	m <sup>2</sup>		7.217,00	<b>7.217,00</b>		

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Dispensa.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Cidade/Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus